



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____ / DE 2021.

Altera a Lei Municipal nº 18.003, de 10 de abril de 2014, que dispõe sobre os órgãos dos sistemas municipais de saúde e de educação, os quais deverão informar aos juizados e delegacias especializadas, bem como a outras autoridades competentes, ocorrências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres e idosos, com indício de maus tratos, e dá outras providências.

Art. 1º Inclui os arts. 2º-A e 3º-A na Lei Municipal nº 18.003, de 10 de abril de 2014, que passa a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º-A O Poder Executivo adotará as providências necessárias visando à disponibilização de uma ferramenta, a qual permitirá à população em geral encaminhar denúncias, reclamações ou representações que envolvam maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos. (NR)

Art. 3º-A O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação oficial. (NR) “

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Missionária Michele Collins

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Missionária Michele Collins

JUSTIFICATIVA

O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade alterar lei municipal que trata dos órgãos dos sistemas municipais de saúde e de educação, os quais deverão informar aos juizados e delegacias especializadas, bem como a outras autoridades competentes, ocorrências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres e idosos com indício de maus tratos.

A modificação ora proposta dispõe sobre a criação de um canal que permitirá à população em geral encaminhar denúncias, reclamações ou representações que envolvam maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência contra crianças, adolescentes, mulheres e idosos. É importante registrar que o recifense faz a sua parte, denunciando imediatamente maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência contra essas pessoas.

Ficará a critério do Poder Executivo a escolha do formato desse canal, o qual será definido por decreto. A criação de uma linha direta telefônica para a defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, por exemplo, vai permitir o registro da ocorrência de maus tratos, abandono ou qualquer outra forma de violência contra criança e adolescentes no município do Recife.

Ressalte-se que a matéria vai ao encontro do que preceitua o art. 64 da Lei Orgânica do Município do Recife, *in verbis*:

“Art. 64 - As ações decorrentes da administração pública municipal, além dos princípios estabelecidos no Artigo anterior, obedecerão aos seguintes processos:
I - participação popular;
.....”

Ademais, a matéria não vai ocasionar aumento de despesa pública, já que o desenvolvimento, a manutenção e a atualização desse canal ficarão sob a responsabilidade do quadro de pessoal da Prefeitura da Cidade do Recife.

Esperamos que, com a aprovação da presente matéria, as crianças, adolescentes, mulheres e idosos do nosso município tenham resguardada e assegurada para si a correta aplicação dos seus direitos já asseverados em diversas legislações.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 1 de Setembro de 2021.

Missionária Michele Collins
Vereadora